

Mulheres na política cearense: história e legislação

Anacleto Figueiredo de Paula Pessoa Neto

Universidade Estadual do Ceará - UECE

Prof. Dr. Emanuel Freitas da Silva

Universidade Estadual do Ceará - UECE

<https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/10410>

Resumo

O presente trabalho aborda o histórico das mulheres na política do Estado do Ceará e a evolução política nacional e estadual para fomentar a participação das mulheres em pleitos eleitorais. Historicamente, o ambiente político foi constituído por homens. Na Grécia antiga, berço da civilização ocidental, a participação política era exclusiva para homens adultos. O espaço social e político das mulheres vem sendo conquistado através de muitas batalhas e reivindicações. Desta forma, aborda-se a evolução das leis e políticas públicas voltadas para equidade de gêneros no Brasil e que garantem às mulheres ocupação de espaços públicos e particulares. Traça-se, ainda, o perfil das mulheres na política do Estado do Ceará, a fim de verificar as representatividades femininas, de fato, na política estadual. Isso porque, a maioria das mulheres que fazem e fizeram parte do cenário político alencarino não são oriundas de uma representatividade feminina, pelo histórico de lutas por igualdade de gêneros e implementação de mecanismos para fomentar a participação de mais mulheres na política, mas são oriundas de grupos políticos e familiares, os quais representam e defendem os interesses. Porém, a questão da equidade de gênero, independentemente da área, tomou maior proporção no novo século, resultando em maior atividade política e social em favor dessa pauta, com a criação de políticas públicas de incentivo às mulheres para participação na política, inclusive obrigando partidos políticos e coligações a inscrever número mínimo de candidatos(as) de gêneros distintos para disputas eleitorais, o que acabou gerando fraudes para beneficiar candidatos homens já consolidados na política nacional, tais como os casos das candidaturas laranjas.

Palavra-chave mulheres na política; equidade de gênero; mulheres na política do Ceará; candidaturas laranja.

Abstract

The present work addresses the history of women in politics in the State of Ceará and the national and state political evolution to promote the participation of women in electoral elections. Historically, the political environment has been constituted by men, in a scenario that was constituted based on paternalistic ideas. In ancient Greece, the cradle of world civilization, political participation was exclusive to men due to the understanding that it was men's duty to exercise public functions, while women's functions were merely reproductive. Therefore, women's social and political space has been conquered through many battles and claims. This work addresses the evolution of laws and public policies

aimed at gender equality in Brazil that guarantee women's place both in public and private areas. This work also draws the profile of women in the politics of the State of Ceará, to verify the female representation in state politics. This is because most women who are and were part of the political scene in the hometown of José de Alencar are not coming from a female representation, due to the history of struggles for gender equality and implementation of mechanisms to encourage the participation of more women in politics, but from political and family groups, which represent and defend their interests. However, the issue of gender equity, regardless of the area, took a greater proportion in the new century, resulting in greater political and social activity in favor of this agenda, with the creation of public policies to encourage women to participate in politics, and forcing political parties and coalitions to register a minimum number of candidates of different genders for electoral disputes, which ended up generating fraud to benefit male candidates already consolidated in national politics, such as the cases of "laranja" (orange) candidacies.

Key-word women in politics; gender equity; women in ceará politics; "laranja" (orange) candidacies.

Introdução

O presente artigo científico versa, em linhas gerais, sobre o histórico das mulheres na política cearense a evolução normativa no Brasil voltadas para a equidade de gêneros na política. Aborda, ainda, os mecanismos fraudulentos desenvolvidos para burlar a legislação que assegura a equidade de gêneros na política, tais como as candidaturas laranjas, bem como suas consequências legais.

Ao longo da história política brasileira, verificou-se a dificuldade participação política e ocupação de cargos elegíveis por mulheres, como consequência de uma sociedade patriarcal e evolução política pautada no coronelismo, favorecendo oligarquias e grupos familiares que utilizaram mulheres para manter-se no poder pela inelegibilidade de homens.

No Brasil, as mulheres ganharam a condição de cidadãs apenas em 1932, ocasião em que receberam o direito de votar e serem votadas, através do sufrágio universal. No ano de 1995, o Brasil aderiu a uma resolução da Organização das Nações Unidas (ONU), que recomendava ações afirmativas para acelerar a diminuição das defasagens de gênero na participação política. Em 1997, entrou em vigor a Lei nº 9.504, que concretizou uma ação afirmativa na política nacional de equidade de gêneros, ocasião em que se majorou a porcentagem mínima para 30% de candidaturas para cada sexo.

Acontece que, muito embora se assegure um mínimo quantitativo de participação de mulheres em eleições e a participação de mulheres na política tenha aumentado, a representatividade feminina em cargos eletivos não se materializa, à medida em que as mulheres que ocupam esses cargos são originárias de famílias com tradições políticas, sendo a razão de suas eleições, ao invés de realmente consistirem em uma representatividade feminina de fato.

Portanto, destas constatações e com recorrente inquietação, oriunda da necessidade de investigação histórica sobre o cenário político atual, desde os conceitos motivadores até a formação da ideologia política contemporânea, é que se originou a questão provocativa desta pesquisa: como a legislação sobre a participação de mulheres na política tem implicado na representação efetiva no Brasil redemocratizado e como essa representação avançou no Ceará?

Assim, para se alcançar esse desiderato, o artigo se desenvolve em três capítulos. O primeiro capítulo faz uma abordagem histórica da luta feminina por equidade de gêneros em geral. No segundo capítulo, aborda-se, de fato, a evolução política das mulheres no Ceará, em meio a um cenário predominantemente masculino, patriarcal e coronelista, traçando-se a biografia das mulheres que se destacaram na política estadual. Além disso, faz-se um

estudo da participação das mulheres em pleitos eleitorais e a efetividade em relação às candidatas eleitas.

Por fim, no terceiro capítulo, procede-se com a investigação sobre a efetividade do dispositivo legal inserido na Lei nº 9.504/97, que estabelece a participação mínima de 30% de e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, abordando as fraudes eleitorais cometidas. As considerações são apresentadas ao final do trabalho.

1. Direito de voto feminino história e legislação sobre o tema

Inicialmente, é importante destacar que a sociedade foi se construindo tendo como referência um sistema patriarcal em que a mulher era tratada como um ser dependente do homem, sem direitos civis e sem interferência na esfera pública. Conforme aduz em sua obra, Arendt explica que a esfera pública moderna se constituiu a partir do padrão familiar que se ajustava na esfera privada (ARENDT, p. 60).

O filme “As sufragistas” (2015), reproduz o ambiente hostil em que as mulheres viviam quando consideradas como sujeitos sem direitos, à margem da sociedade, e inicia com a reprodução de um discurso político em defesa da manutenção da proibição de concessão de voto às mulheres, em que o interlocutor aduz que conceder voto para as mulheres, seria a perda da estrutura social.

No Brasil, muito embora o direito de voto às mulheres tenha sido concedido apenas no ano de 1932, vinte anos depois do movimento sufragista britânico, foi bem anterior à países que hoje são exemplos de democracia como França, México e Suíça, que legalizaram o voto feminino em 1944, 1953 e 1971, respectivamente.

Portanto, a luta das mulheres por igualdade de direitos políticos e equidade de gêneros na política é fruto de uma sociedade pautada no machismo e com caráter político paternalista, se reproduzindo referida filosofia por gerações.

1.1 Evolução histórica do direito ao sufrágio pelas mulheres no Brasil

A sociedade brasileira se desenvolveu baseada em um modelo patriarcal, sobretudo durante o período colonial em que a coroa portuguesa outorgou à Igreja Católica a missão de catequizar os colonizados, bem como proceder com a educação das mulheres, rebaixando-as a um grupo social inferior ao que era ocupado pelos homens, subtraindo-lhes direitos sociais e cívicos, limitando a mulher às tarefas domésticas e reprodução, sem qualquer ingerência em decisões políticas, jurídicas, sociais, econômicas e culturais.

Foi no período imperial que o Brasil teve a primeira participação de uma mulher na política, através do exercício do poder por Princesa Isabel, atuando como regente do Brasil, sendo que jamais possuiu efetivamente o poder pleno de mando, uma vez que as leis sancionadas por ela só tinham validade se assinadas em conjunto com alguma figura masculina.

Em 1824, ainda no período imperial, surgiu a primeira constituição brasileira, com caráter mais liberal, flexibilizando as regras de participação política de um modo geral, sem qualquer menção aos direitos políticos voltados para mulheres, mantendo-se a exclusão na Constituição Republicana de 1891.

A participação de mulheres na política foi regulamentada somente na primeira metade do Século XX, a partir do novo Código eleitoral (Decreto n. 21.076/32), que reconheceu o direito das mulheres a votarem e se candidatarem à cargos políticos. O Brasil o primeiro país latino a garantir direitos políticos para mulheres. Em 1934, o sufrágio universal foi adicionado à Constituição Federal e o direito feminino ao voto passou a ter *status* constitucional.

No Brasil, pode-se apontar como um dos primeiros movimentos da luta feminina pela igualdade política, o movimento conhecido por *Junta Feminil pró-Hermes*, organizado pela ativista Leolinda Figueiredo Daltro para apoiar a candidatura de Hermes da Fonseca à

presidência do Brasil vindo a se tornar o Partido Republicano Feminino - PRF, composto exclusivamente por mulheres, apesar de não possuírem direitos políticos, inspirando diversos movimentos feministas em todo o país como a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher - LEIM, liderado por Bertha Lutz e que tinha como um de seus principais objetivos a igualdade política e de direitos civis entre homens e mulheres (MARQUES, p. 677).

A garantia do direito ao voto para as mulheres consolidou-se através da entrada em vigor do novo Código Eleitoral (Decreto n. 21.076/32) e, posteriormente, da promulgação da Constituição Federal de 1934, que garantia o sufrágio universal, obrigatoriedade de votos para mulheres e igualdade em direitos e garantias individuais sem distinção de sexo.

Durante o período entre os anos de 1964 e 1985, o Brasil viveu sob a administração do regime militar, sendo o período em que os direitos sociais e políticos dos cidadãos brasileiros foram deturpados, sobretudo com a decretação do Ato Institucional nº 5, considerado o mais severo dos atos institucionais do período ditatorial, pelo qual se cassou mandatos de parlamentares e suspendeu direitos políticos dos cidadãos. Com o fim da ditadura militar no Brasil, o país iniciou o período da Nova República, com o sentimento de retomada e ampliação dos direitos políticos e civis, e garantia de direitos fundamentais aos cidadãos. A partir daí, iniciaram os movimentos feministas para ampliar a gama de direitos voltados para as mulheres.

Um dos principais marcos de luta pelos direitos das mulheres nesse período foi a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, que se trata de um órgão que hoje integra o Ministério dos Direitos Humanos e tem como objeto principal garantir direitos e promover políticas públicas voltadas para mulheres.

Nas eleições em 1986, em que se elegeriam membros para as Câmaras Federais e Estaduais, Senado Federal e chefes dos poderes executivos estaduais, foram eleitas 26 deputadas federais de 16 Estados, de um total de 166 candidatas, que representaram um crescimento que saltou de 1,9 % para 5,3% da representação parlamentar feminina¹. A bancada feminina da Câmara do Deputados atuou de forma ostensiva para a participação efetiva na constituinte de 1987, tendo as 26 deputadas eleitas como membros efetivos da Assembleia Nacional Constituinte que elaborou a constituição ainda vigente.

Como fruto desse trabalho, a bancada feminina conseguiu incorporar à Constituição Federal cerca de 80% de suas reivindicações, dentre as quais se destacam as igualdades nos direitos trabalhistas e a criminalização da violência contra a mulher, além da ampliação dos direitos sociais, econômicos e civis para as mulheres e isonomia jurídica.

1.2 Legislação voltada para a equidade de gêneros na política

Pode-se afirmar que, a legislação a nível nacional que serve como marco inicial de garantia de direitos políticos para mulheres, trata-se do Código Eleitoral de 1932, que excluía qualquer restrição de voto por motivo de gênero e reconhecia os direitos políticos das mulheres. Em seguida, a Constituição Federal de 1934 confirmou a garantia de direitos políticos para mulheres. Essas duas legislações certamente serviram de base para a elaboração e consolidação de toda a estrutura legal atual, que promove a equidade de gêneros no Brasil.

No Estado do Ceará, seguiu-se a tendência nacional pós ditadura militar, procedendo-se com a redemocratização do Estado através de um texto que contou com a participação de diversos grupos feministas, sendo que apenas duas mulheres participantes da constituinte estadual.

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes> <acesso em 28/05/2020>

2. Mulheres na política cearense

A política cearense, ao longo de sua história, pautou-se pela filosófica política patriarcal, com o agravante do coronelismo e formação de oligarquias que se utilizam de mulheres, geralmente de seu ciclo familiar, para manterem o poder e assim, eternizarem-se nas administrações públicas.

A participação das mulheres na política cearense até a publicação da Constituição Federal de 1988 e a Constituição Estadual de 1989 se dava, em sua maioria, de forma secundária e auxiliar às carreiras políticas dos maridos, pais ou figuras familiares masculinas, com participação em movimentos partidários, sindicais ou sociais, salvo raras exceções, como nos casos de Aldamira Fernandes e Maria Luiza Fontenele.

O Estado do Ceará, apesar de ostentar histórico político enraizado no paternalismo, é um dos Estados com histórico libertário político mais antigo do país, sendo o primeiro Estado do Brasil a eleger, através do voto livre, uma mulher como chefe de um poder executivo, o que ocorreu em 1958 em Quixeramobim, que elegeu Aldamira Guedes Fernandes para o cargo de prefeita, com 58% dos votos.

Além de Aldamira Guedes Fernandes, outra mulher que se destacou na política estadual foi Maria Luiza Fontenele, que foi a primeira mulher e exercer o cargo de prefeita de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, sendo a primeira mulher do Brasil a exercer o cargo de prefeita em uma capital. Filiada ao Partido dos Trabalhadores – PT, Maria Luiza foi eleita à prefeitura de Fortaleza/CE em 1985, superando Paes de Andrade (PMDB) e Lúcio Alcântara (PFL), representando uma ruptura na chamada “hegemonia política dos coronéis”.

Outra prefeita de Fortaleza/CE foi Luizianne Lins, que em 2004 se candidatou para disputar a prefeitura de Fortaleza/CE, sendo eleita no segundo turno com 620.174 votos, contra 493.085 votos obtido por Moroni Torgan, do Partido da Frente Liberal (PFL), sendo reeleita no primeiro turno, com 50,16% da votação válida, também contra Moroni Torgan.

Além dessas três mulheres, o Estado do Ceará possuiu 26 prefeitas dentre os 184 municípios entre 2013 e 2016. Em 2020, se elegeram 27 prefeitas.

Antes das constituições estadual e federal, algumas mulheres exerceram cargo no parlamento cearense, das quais se destacam Maria Zélia Mota, que foi deputada estadual entre 1975 e 1978, sendo a primeira mulher a ocupar este cargo. Oriunda de uma família tradicionalmente política da região norte do Estado do Ceará, irmã de Raimundo Gomes da Silva, que exerceu o cargo de presidente da assembleia legislativa estadual entre 1961 e 1968 e também irmã de José Gomes da Silva, que foi deputado estadual; Douvina Aleuda Eduardo de Castro, que exerceu mandato entre 1979 e 1986, também adentrou à política por meio da influência família, uma vez que seu pai, Manoel de Castro, chegou a ser Governador do Estado do Ceará e deputado estadual; e Maria Lúcia Magalhães Corrêa, que foi deputada estadual entre 1979 e 1982, 1987 e 1990 e entre 1991 e 1998, que também se destacou na política pelo histórico familiar, uma vez que era nora de Edson da Mota Corrêa, deputado estadual por sete Legislaturas e casada com Danilo Dalmo da Rocha Corrêa, que foi prefeito de Caucaia.

Além destas, Maria Dias Cavalcante Vieira, foi deputada entre 1983 e 1990, por dois mandatos e Maria Luiza Menezes Fontenele, amplamente abordada anteriormente, que exerceu cargo de deputada estadual entre 1979 e 1986.

Já no período pós constituições estadual e federal, nas eleições de 1990, candidataram-se 24 mulheres para o cargo de deputada estadual, elegendo-se apenas 02, que foram Maria Lúcia Magalhães Corrêa e Maria Shylene Osterno Aguiar. Em 1994, um total de 26 mulheres se candidataram ao cargo de deputada estadual, das quais 02 se elegeram, Cândida Figueiredo e Maria Gorete Pereira.

No ano de 1998, sob a vigência da Lei nº 9.504/97, que determinava cota mínima de 30% das candidaturas para candidatos do mesmo sexo, houve aumento tanto no número de candidatas ao cargo de deputada estadual, como no número de eleitas, sendo 37 candidatas

e 04 eleitas. Gorete Pereira se reelegeu e Inês Maria Corrêa de Arruda, Patrícia Lucia Saboya Ferreira Gomes e Fabíola Alencar de Biscuccia, foram eleitas pela primeira vez.

Em 2002, o número de candidatas mulheres ao cargo de deputada aumentou para 49, das quais 08 foram eleitas, sendo que dessas apenas uma reeleição, que foi de Inês Arruda. Foram eleitas Luizianne Lins, Tania De Fátima Gurgel Nobre, Maria Iris Tavares Farias, Luzia Maria Rocha Costa Lima, Maria Gislane Santana Sampaio Landim, Ana Paula Gomes da Cruz Napoleão e Maria Leda Moreira e Silva. No ano de 2006 foram 87 candidatas e apenas 02 eleitas, que foram Rachel Ximenes Marques e Lívia Corrêa de Arruda.

Nas eleições de 2010, registraram-se 156 candidatas, sendo que apenas 06 foram eleitas. Rachel Ximenes foi reeleita e Patrícia Saboya voltou ao cargo de deputada estadual. Eliane Novais Eleutério Teixeira, Fernanda Eneida Pessoa Caracas de Souza, Maria Bethrose Fontenele Araújo e Mirian De Almeida Rodrigues Sobreira se elegem pela primeira vez.

O ano de 2014, foi o que teve maior número de mulheres candidatas ao cargo de deputada estadual da história do Estado do Ceará. Ao todo, 206 mulheres concorreram ao cargo eletivo, mas apenas 07 foram eleitas. Fernanda Pessoa, Bethrose e Mirian Sobreira se reelegeram. Já Ana Laís Peixoto Correia Nunes, Augusta Brito de Paula, Maria Aderlania Soares Barreto Noronha e Silvana Oliveira de Sousa se elegeram pela primeira vez.

Em 2018, o pleito eleitoral contou com 155 candidatas, sendo 06 eleitas, sendo que Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar e Érika Gonçalves Amorim as únicas em seu primeiro mandato. Augusta Brito de Paula, Maria Aderlania Soares Barreto Noronha, Silvana Oliveira de Sousa e Fernanda Eneida Pessoa Caracas De Souza exerceram novamente o cargo.

Ao todo, foram o total de 37 mandatos de deputada estadual, exercido por 26 mulheres diferentes. O PSDB foi o partido que mais elegeu mulheres para o cargo de Deputada Estadual no estado do Ceará entre 1990 e 2018, com o total de 7 deputadas eleitas, seguido do PT que elegeu 3 deputadas, sendo que para 4 mandatos, pois a Deputada Rachel Ximenes Marques foi reeleita em 2010. PMDB, PFL, PR e PSB contam com 3 mandatos cada. PFL e PR elegeram 2 mulheres, porém com reeleições. PROS e PSD, elegeram 2 mulheres e PCdoB, SOLIDARIEDADE e PRP contam com 2 mandatos, mas apenas 1 mulher eleita. Por fim, PDT, PPB, PPS e PSL detém apenas 1 mandato de Deputada Estadual.

O histórico político da maioria das mulheres que exerceram o cargo de deputada estadual no Estado do Ceará, ratifica o histórico político do Estado, pautado no coronelismo e hereditário político, em que famílias e grupos políticos constroem suas vidas e pautam seus destinos perpetuando seus parentes na política.

Sobre isso, é importante distinguir representatividade feminina de defesa de direitos sociais que possam beneficiar as mulheres de um modo geral. O conceito de representatividade, no âmbito político, é de que seja uma competência conferida a um indivíduo legitimado para tomar por júbilo a sustentação enfática e incisiva dos interesses de determinado grupo ou classe.

Ascender a um cargo político, ainda que do sexo feminino e com pautas que beneficiem as mulheres, mas em decorrência da continuidade hierárquica que ratifica práticas sociais, comportamentos e ideologias que mantêm a naturalidade enraizada e prosperam as relações de poder e desigualdade entre gêneros não deve considerada como uma representatividade feminina na política.

Em outras palavras, a representatividade feminina na política vai além de enfatizar e concretizar a mulher numa posição de vítima social e proporcionar medidas paliativas para confortar a histórica injustiça cometida, devendo, para tanto, promover a mudança da posição das mulheres na formação estrutural da sociedade e mudar a dominação representativa do meio ambiente de convívio.

Portanto, o que se vê no cenário político cearense é justamente a ocupação feminina nos espaços políticos, porém sem a efetiva representatividade das mulheres na política estadual, mas colocadas, em sua maioria, por grupos e famílias políticas para perpetuar o poder historicamente ocupado.

A vereança, por sua vez, tornou-se um espaço mais democrático no que se refere o fomento e a participação das mulheres na política, por ser um acesso mais fácil, em tese, uma vez que necessita de um menor número de votos para se eleger, e por concretizar uma representatividade específica e menor.

Aqui, faz-se a análise pelo recorte na cidade de Fortaleza/CE, uma vez que se trata do município com maior número de vagas à vereador e maior número de eleitores. Nas eleições do ano de 1988, foram registradas 92 candidaturas femininas, sendo apenas 3 mulheres eleitas, que foram Maria Jose Albuquerque Oliveira, Maria Gorete Pereira e Maria Zelia Correia de Sousa.

Nas eleições do ano de 1992, um total de 128 mulheres se candidataram à vaga de vereadora no município de Fortaleza/CE, sendo apenas 5 eleitas, verificando-se, assim, tanto aumento nas candidaturas, como nas mulheres eleitas e, ainda, na proporcionalidade entre candidatas e eleitas. As candidatas eleitas para um primeiro mandato em 1992 foram Rosa Maria Ferreira da Fonseca e Maria Magaly Marques Dantas. Foram reeleitas as candidatas Maria Gorete Pereira, Maria Jose Albuquerque Oliveira e Maria Zelia Correia de Sousa, que foram para um segundo mandato.

Em 1996, os números de candidatas registradas e o número de eleitas caíram, sendo 110 candidaturas femininas e apenas 4 vereadoras eleitas. No pleito de 1996 se elegeram Luizianne de Oliveira Lins e Patrícia Lucia Saboya Ferreira Gomes, e se reelegeram, Maria Jose Albuquerque Oliveira e Maria Magaly Marques Dantas.

Os registros do ano 2000 foram, praticamente iguais aos do ano de 1996, aumentando apenas em 3 candidatas, ou seja, 113 mulheres candidatas ao cargo de vereadora e 4 eleitas, que foram Nelba Aparecida Arrais Maia Fortaleza e Germana Lima Fontenele Soares em primeiro mandato, bem como Luizianne Lins e Maria Magaly Marques Dantas reeleitas.

Já em 2004, ano em que Luizianne Lins foi eleita prefeita pela primeira vez em Fortaleza/CE, registraram-se 180 mulheres ao cargo de vereadora, sendo que apenas 5 mulheres foram eleitas, tornando-se uma das maiores renovações de mulheres na assembleia municipal até então. Exerceram primeiro mandato Edvania Matias Ferreira, Terezinha de Jesus Lima, Maria de Fátima Santana Arrais Leite e Regina Cely Diniz Assêncio, bem como foi reeleita a vereadora Nelba Aparecida Arrais Maia Fortaleza.

Nas eleições do ano de 2008, registrou-se 182 candidaturas femininas ao cargo de vereadora e 4 eleitas, que foram Maria Magaly Marques Dantas (reconduzida), Francisca Eliana Gomes dos Santos, Eliane Novaes Eleuterio Teixeira e Maria Leda Moreira e Silva.

O ano de 2012, representou o ano em que se registraram mais mulheres ao cargo de vereadora até então, com 343 candidatas, sendo também o ano em que mais mulheres foram eleitas, num total de 6 vereadoras. Foram reeleitas Eliane Novaes Eleuterio Teixeira, Fernanda Eneida Pessoa Caracas de Souza, Maria Bethrose Fontenele Araujo, Mirian De Almeida Rodrigues Sobreira, Patricia Lucia Saboya Ferreira Gomes e Rachel Ximenes Marques.

Em 2016, foram registradas 322 candidatas ao cargo de vereadora, 21 a menos do que nas eleições anteriores, sendo que o número de eleitas se manteve, sendo eleitas ou reeleitas as vereadoras Lucimar Vieira Martins, Regina Claudia Tabosa Ferreira Gomes, Larissa Maria Fernandes Gaspar da Costa, Marília Freire Paiva, Marta Maria do Socorro Lima Barros Gonçalves e Priscila Bezerra da Costa.

No ano de 2020, últimas eleições municipais antes da conclusão da presente pesquisa, registraram-se um total de 414 candidatas para o cargo de vereadora, das quais 9 lograram êxito. Priscila Bezerra da Costa e Larissa Maria Fernandes Gaspar da Costa foram reeleitas e o surpreendente número de 7 vereadoras foram eleitas pela primeira vez para a vereança na cidade de Fortaleza/CE, que são Ana Paula Brandão da Silva Farias, Adriana Gerônimo Vieira Silva, Regina Cláudia Tabosa Ferreira Gomes, Ana Maria Teixeira Matos de Sousa, Francisca das Chagas Silva de Souza e Raimunda Claudenira da Rocha Barros.

Sobre as eleições de 2020, é importante destacar que, pela primeira vez na história, muito embora a legislação não permita, elegeu-se um mandato coletivo, ou seja, um grupo

de 3 representantes femininas que, de maneira informal, conduzem o mandato coletivamente, através do registro de apenas uma delas. Adriana Gerônimo Vieira Silva, Louise Anne de Santana e Lila M. Salu, constituem o grupo denominado de “Nossa Cara” que concorreu nas eleições municipais de 2020 pelo PSOL.

3. Políticas afirmativas e fraudes eleitorais

A expressão “ação afirmativa” ou “política afirmativa” remete originariamente a simples recomendações governamentais em que se ressaltavam a importância de colaboração de todos os cidadãos para a integração e reintegração ao mercado de trabalho e acesso à educação formal de grupos historicamente discriminados, ou seja, se tratava de uma política de educação e orientação social.

As ações afirmativas ganharam força em meados da década de 60, quando surgiu em um documento oficial do governo dos Estados Unidos, em que se determinou que empreiteiras que firmassem contrato com a administração pública deveriam inserir em seu quadro de empregados pessoas pertencentes a grupos minoritários. Sem sucesso, porém, potencializou-se as ações afirmativas de equidade, impondo metas e cotas sociais, educacionais, empresariais, dentre outras.

Com o passar do tempo, as ações afirmativas foram evoluindo e os modelos de políticas públicas voltadas para equidade foram sendo aperfeiçoados, criando-se elementos essenciais para o desenvolvimento e promoção de uma ação afirmativa como forma de política pública.

Na política brasileira, atualmente o principal mecanismo garantidor da equidade de gêneros trata-se do artigo 10, parágrafo 3º, da Lei nº 9.504/97, o qual determina que os partidos ou coligações agora devem preencher o mínimo de 30% e o máximo 70% para candidaturas de cada sexo, nas mesmas disputas.

Antes disso, a Lei Federal nº 9.504/97, que traz em seu corpo o texto da referida intenção de igualdade de gêneros na política, teve como uma de suas fontes o Projeto de Lei nº 2695/97, com o intuito intrínseco de estabelecer normas para as eleições de 1998, o qual previa expressamente em seu texto, no parágrafo 2º do artigo 10º, que “trinta por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidatas mulheres”.

Perceba que, o texto que originou a legislação era voltado para o preenchimento de vagas por candidatas mulheres, o que demonstra a predominância masculina nas disputas eleitorais. Trata-se, portanto, essencialmente de uma política afirmativa voltada para a equidade de gêneros na política, que foi devidamente aprimorada e inserida na legislação vigente.

Acontece que, mesmo com a referida determinação legal, os partidos políticos e coligações se utilizam de estratégias para burlarem a lei e viabilizarem suas candidaturas, sem cumprir as porcentagens exigidas.

A manobra mais conhecida para tentar fraudar a exigência legal de preenchimento de registros políticos por sexo, se trata da fraude eleitoral por cota de gênero, popularmente chamada de “candidaturas laranjas”, que acontece essencialmente com mulheres e é a situação em que se faz o registro de uma candidata, porém sem que haja a intenção de fato de aquela candidata registrada disputar efetivamente o pleito, muitas vezes sem que se registre qualquer gasto eleitoral, sem qualquer divulgação das candidatas e, até mesmo, sem que as referidas candidatas recebam qualquer voto.

Os principais benefícios ilegais partidários, ou da coligação, nesses casos, são a manutenção das candidaturas masculinas e o desvio de fundo partidário para campanha de candidatos ou candidatas com histórico mais significativos, criando campanhas milionárias e cenários desiguais para candidatos distintos.

Outro marco importante para a definição do regramento eleitoral, foi a decisão do Superior Tribunal Federal – STF, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)

5.617, a qual garantiu que o mínimo de 30% do fundo partidário, destinado ao financiamento das campanhas eleitorais, deveria ser destinado a campanhas para candidaturas de mulheres em caso de preenchimento mínimo das cotas ou em caso de preenchimento superior a 30%, a distribuição também deveria ser proporcional.

Além disso, o STF decidiu, por maioria dos votos, que a distribuição da verba do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais direcionadas às candidaturas de mulheres deveria respeitar o patamar mínimo de 30%, distribuindo-se a verba, porém, na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, ou seja, a verba deve ser distribuída proporcionalmente ao número de candidaturas por sexo, com aplicação imediata.

O entendimento jurisprudencial firmado pelas cortes superiores fundamenta-se no fato de que as reservas de cotas de gênero, tanto de preenchimento de vagas para disputas de pleitos eleitorais, quanto para a distribuição dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, tratam-se de ações afirmativas, que preservam a equidade de gênero da política.

Porém, ainda que haja entendimento jurisprudencial assecuratório da distribuição equânime dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como legislação vigente que estabeleça normas e aplique penalidades para os descumprimentos das regras vigentes, ainda surgem situações fraudulentas com o objetivo de beneficiar partidos ou candidatos em pleitos eleitorais, como nos recentes casos das “candidaturas laranjas” envolvendo o Partido Social Liberal – PSL e o partido Democratas – DEM.

O Partido Social Liberal – PSL se viu envolvido em um escândalo relacionado às candidaturas laranjas durante as eleições gerais de 2018. O fato é que se apurou, foi de que houve desvio de dinheiro do fundo eleitoral, que deveria ser destinado para financiar campanhas de candidatas mulheres do PSL, no Estado de Minas Gerais, aplicando-se a verba no financiamento da campanha de candidatos homens, dentre os quais Marcelo Álvaro Antônio, que era presidente do partido naquele Estado e de Irineu Inácio da Silva, conhecido como Professor Irineu, que inclusive foi eleito Deputado Federal.

Acontece que, quando das referidas eleições, verificou-se que, dentre todas as candidaturas femininas, foi destinado a cinco mulheres candidatas a cargos eletivos o valor aproximado de trezentos e quarenta mil reais do fundo eleitoral. Porém as referidas candidatas somaram juntas 4.171 votos, o que indica que, de fato, não foi realizada campanha efetiva para essas candidatas.

Outro caso emblemático, envolvendo candidaturas laranjas na política brasileira, é o caso do partido Democratas – DEM, em que se constatou, através de investigação realizada pela Polícia Federal, o uso de candidatura laranja da então candidata Sônia de Fátima Silva Alves ao cargo de deputada estadual, em benefício da candidatura do então candidato Alan Rick Miranda, presidente do Diretório Estadual do partido, que também concorreu ao cargo de deputado federal e foi eleito.

No presente caso, a candidata laranja recebeu a quantia de 240 mil reais do Diretório Nacional do partido, dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, porém obteve apenas seis votos, sendo que não houve sequer votos registrados na cidade de um de seus coordenadores de campanha, se tornando a candidata com o voto mais caro do país.

Ao se analisar através da perspectiva de gênero, verifica-se facilmente que a participação e manutenção de uma mulher na política requer um custo mais elevado do que para um homem. Isto porque, os fatores variantes para uma mulher são mais elevados, a exemplo de gestação e criação dos filhos, atividades domésticas, jornadas de trabalho mais elevadas, dentre outros, que dificultam a saída da mulher do meio ambiente privado, para o meio ambiente público. Muito pela herança machista e patriarcal sobre a qual se formou a sociedade.

Porém, ainda que de forma lenta, essa ideologia vem sendo reformada, de modo que a inclusão de mulheres no meio ambiente político seja fomentado inclusive por partidos

políticos que possuem um entendimento moral para que mulheres participem de suas composições, mesmo sem obrigatoriedade.

A regularização da obrigatoriedade de participação de mulheres nas composições das diretorias de partidos políticos é uma excelente política afirmativa capaz de fomentar cada vez mais a inserção de mulheres no meio ambiente político, além de formar paradigmas para mulheres que objetivem iniciar a carreira.

Considerações finais

Conclui-se através da presente pesquisa, que a busca pela equidade de gêneros na política é uma batalha travada desde que se concretizou a primeira concepção de sociedade. Durante séculos, as mulheres ocuparam espaço subsidiário na sociedade, ocasionando um aviltamento social desmedido entre gêneros. É inegável que, ao longo da história da humanidade, criou-se uma desigualdade de condições entre homens e mulheres. Portanto, a busca por equidade de gêneros surgiu para proporcionar melhores condições às mulheres e, assim, corrigir um abismo histórico, tanto social como político.

O Estado do Ceará seguiu a tendência mundial e nacional, com uma cultura política paternalista e coronelista, que excluía a figura da mulher do ambiente político. Apesar disso, tornou-se um celeiro político feminino, sendo que a maioria das mulheres que figuraram ou figuram no cenário político alencariniano são oriundas de grupos familiares tradicionais em suas localidades ou advém uma oligarquia que as utiliza como ferramenta para manutenção do poder.

Importante observar, também, que o número de mulheres participando de pleitos eleitorais cresceu à medida em que os mecanismos de equidade de gêneros na política também evoluíram e o número de mulheres eleitas também cresceu de acordo com o crescimento do número de mulheres que participavam dos pleitos eleitorais.

O avanço da legislação brasileira que proporcionou às mulheres conquistas de espaços sociais e políticos foi lento e gradativo e atualmente ainda não garante igualdade de condições entre homens e mulheres na política. A mudança na mentalidade e política interna dos partidos políticos é uma forma de contribuir para a equidade de gêneros na política, aplicando-se concomitantemente à programas de políticas públicas voltados para o mesmo fim.

Ocorre que, a mudança efetiva para se alcançar a igualdade de gêneros na política de fato deve acontecer sobretudo no conceito de sociedade que é transmitido para as novas gerações, desde o berço escolar até os mais altos níveis de formação acadêmica, com inclusão feminina em todos os âmbitos da sociedade, principalmente nos campos econômico, social, familiar, acadêmico, esportivo e principalmente no campo político, em que pese a consagração do princípio da igualdade como valor orientador de toda ordem jurídica brasileira.

Referências bibliográficas

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

As Sufragistas. Direção: Sarah Gavron. Produção: Alison Owen; Faye Ward. Reino Unido, 2015 (106 min.).

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na Elite Política Brasileira**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, UNESP, 2001.

BANDEIRA, L. **Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres: avançar na transversalidade da perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas.** Brasília: CEPAL/SPM-PR, 2005.

BÍBLIA SAGRADA. Edição Corrigida Fiel (CF), trad. João Ferreira de Almeida, São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), 1995.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 21 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm Acesso em: 21 mar. 2019.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. **Diário Oficial da União, Seção 1 - 26/2/1932, p. 3385.**

BRASIL. **Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9029.HTM. Acesso em: 21 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Programa pró-equidade de gênero: histórias e trajetórias.** 5. ed. Brasília, 2005/2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Mulheres na política.** Coordenação de Publicações, Brasília, DF, 2002.

CAMPOS OLIVEN, Arabela. Ações afirmativas, relações raciais e políticas de cotas nas universidades: Uma comparação entre Estados Unidos e o Brasil. **Educação,** Porto Alegre, ano 2007, n. 1 (61), p. 29-51.

CASTELLS, M. **O poder da Identidade.** São Paulo: Paz e Terra, 2010.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **Os constituintes de 1947.** 3. ed. Fortaleza: INESP, 2017.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. Memorial Pontes Neto. **Mulheres no parlamento cearense.** 2.ed. - Fortaleza: INESP, 2015.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2014.

DULTRA, E. V. B. **Direitos das Mulheres na Constituinte de 1933-1934: disputas, ambiguidades e omissões.** 2018. 198f. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. 2018.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade: o cuidado de si.** Rio de Janeiro: Graal, 2013.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. **Banco de dados sobre o trabalho das mulheres**. Disponível em: www.fcc.org.br/bdmulheres/. Acesso em: 21 mar. 2019.

GEBARA, Ivone. **Rompendo o silêncio**: uma fenomenologia feminista do mal. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 105.

HAHNER, June E. **Emancipação do sexo feminino**: A luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

JOSÊNIO, Francisco; SOARES, Adriana; CHAVES, José Raulino. Eleição Municipal de 2020: Participação Feminina e Aporte Normativo. In: DA SILVA, Emanuel Freitas. **Eleições Municipais 2020**: Cenários, disputas e resultados políticos. p. 110-134. Fortaleza: Edmeta, 2021.

LIMA, Francisco Gérson Marques. **Igualdade de tratamento nas relações de trabalho**. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

LIPOVETSKY, Gilles. **A terceira mulher**: permanência e revolução do feminino. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução de Júlio Fischer. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MURARO, Rose Marie. **A Mulher no Terceiro Milênio**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993.

PANKE, Luciana. A Invisibilidade Feminina nas Candidaturas às Prefeituras das Capitais Brasileiras em 2020. In: DA SILVA, Emanuel Freitas. **Eleições Municipais 2020. Cenários, disputas e resultados políticos**. p. 135-148-134. Fortaleza: Edmeta, 2021.

PITANGUY, Jaqueline. Celebrando os 30 Anos da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. In: SEMINÁRIOS 30 ANOS DA CARTA DAS MULHERES BRASILEIRAS AOS CONSTITUINTES, 1., 2018. Rio de Janeiro. **Anais....** Rio de Janeiro: EMERJ, 2018.

SOW, M.M. A participação feminina na construção de um parlamento democrático. **Revista Eletrônica do Programa de Pós-graduação**, n. 5, 2010. Disponível em <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em: 09 mar. 2020.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003.